COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 36/2025

AUTOR – Vereador Hélio Ferreira

EMENTA: Institui e concede subvenção econômica para o subsídio tarifário do Elevador Lacerda no Município de Salvador, com isenção integral de tarifa para o usuário, denominado Tarifa Zero.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº. 36/2025, que institui subvenção econômica para o subsídio tarifário do Elevador Lacerda no Município de Salvador, com isenção integral de tarifa para o usuário, denominado Tarifa Zero.

O Setor de Análise e Pesquisa emitiu relatório, em 13 de fevereiro de 2025, esclarecendo que a proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Além disso, a pesquisa em bancos de dados constatou a **inexistência de proposição legislativa** que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O projeto de lei de autoria do ilustre Vereador tem como objetivo a isenção integral da tarifa para o usuário do Elevador Lacerda no Município de Salvador, denominado de "Tarifa Zero".

Conforme análise realizada, não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, estando em plena conformidade com os seguintes dispositivos legais:

1. **Constituição Federal de 1988 (Art. 30, V e Art. 182)**: Assegura aos municípios a competência para organizar e prestar serviços de transporte e equipamentos urbanos de interesse local, como o Elevador Lacerda, essenciais à mobilidade e ao direito à cidade.
2. **Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001)**: Determina que a política urbana deve priorizar a acessibilidade e a inclusão social, podendo incluir medidas de subsídio a serviços públicos estratégicos.
3. **Lei 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana)**: Embora o Elevador Lacerda não se enquadre estritamente como transporte coletivo, sua função turística e de circulação justifica medidas que garantam acesso universal, alinhadas aos princípios de equidade e sustentabilidade.

Além disso, o projeto não conflita com normas municipais ou estaduais aplicáveis ao equipamento.

Viabilidade e Relevância Social

A proposta é justa e necessária, pois a implementação da Tarifa Zero no Elevador Lacerda representa uma medida de impacto social, turístico e simbólico para Salvador. A gratuidade elimina barreiras econômicas ao acesso a um patrimônio histórico e cultural, beneficiando especialmente moradores de baixa renda, idosos e turistas, ampliando o direito à cidade.

Nesse sentido, a medida estimulará o fluxo de pessoas no Centro Histórico, dinamizando o comércio, o turismo e os serviços no entorno, com efeitos positivos na economia municipal. Dessa forma, ao incentivar o uso do equipamento público em detrimento de alternativas motorizadas, contribui para a redução de congestionamentos e emissões poluentes na área.

A subvenção econômica proposta não significa ausência de custos, mas uma alocação estratégica de recursos públicos, socializando um benefício coletivo.

Nessa perspectiva, o projeto configura um avanço na política urbana de Salvador, alinhando-se aos princípios de acessibilidade universal, valorização do patrimônio público e inclusão socioeconômica. Assim, posicionando a cidade como referência em gestão de equipamentos urbanos com equidade e visão sustentável.

Diante disso, evidencia-se a constitucionalidade do projeto de autoria do Vereador Hélio Ferreira, motivo pela qual voto pela sua aprovação.

3. VOTO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei n° 36/2025**, s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2025.

Vereadora Aladilce
Relatora